



JUL 17 10 22
23

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
LIMITADA UNIPessoal**

**EMPRESA: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE, Brasileiro, Solteiro, Maior, Nascida em 10 de Dezembro de 1977, Empresário, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28042479 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº. 267.013.008-98, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, nº 4223, 0800A, Jardim São Francisco – Indaiatuba/SP – CEP: 13345-705, Empresário da **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO**, com sede na Rua Luiz Seccon, nº 73, Quadra A Lote 09, Cardeal, Elias Fausto/SP – CEP: 13355-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 3513108047-3 e no CNPJ nº 26.946.029/0001-54, fazendo uso do que permite o artigo 1.052, §1º e §2º do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, ora transformada seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

JUL 29
17 10 22
23

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço:

DE:

Rua Luiz Seccon, nº 73, Quadra A Lote 09, Cardeal, Elias Fausto/SP – CEP: 13355-000

PARA:

Rua Doutor Renato Riggio, n.º 1052 – Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP – CEP: 13346-418.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o nome da da empresa

DE: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO

PARA: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade resolve permanecer nos termos do Art. 1.052 c/c e em obediência da IN/DREI 63/2019, como sociedade LTDA Unipessoal.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA QUINTA: O acervo desta empresa, no valor de **R\$12.000,00 (Doze Mil reais)**, passa a constituir o capital da LTDA. A titular integraliza neste ato, o capital que passa a ser de **R\$12.000,00 (Doze Mil reais)** divididos em 12.000 (**Doze mil**) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do País, ficando assim distribuído entre titular conforme segue:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>TOTAL R\$</u>	<u>PERCENTUAL</u>
PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE	12.000	12.000,00	100%
TOTAL	12.000	12.000,00	100%

JUL 2022
17 10 22
23

CLÁUSULA SEXTA: A **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** iniciou as suas atividades em **25 de Janeiro de 2017** e seu prazo de duração será por tempo Indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** será exercida pelo titular **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**, já qualificado e que representará a empresa, Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, bem como em todos os documentos tais como: cheques, notas promissórias, duplicatas de emissão da firma e movimentação bancária assinando Isoladamente.

PARÁGRAFO 1º: O titular poderá de comum acordo, construir procuradores devidamente credenciados para auxiliar na administração dos negócios da empresa.

PARÁGRAFO 2º: Fica vedado aos administradores e procuradores o uso do nome empresarial em avais, finanças ou outros negócios alheios ao objeto da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador e titular **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE** fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, retirada esta que será fixada a cada mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos titulares ou administradores, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

PARÁGRAFO 1º: A critério do administrador e no atendimento de interesse da própria empresa, o total ou partes dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO 2º: A empresa poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus titulares.

JUL 29
17 10 22
23

PARÁGRAFO 3º: O Administrador será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento ou retirada de qualquer titular **NÃO** acarretará a dissolução da empresa, que continuará com a admissão de novo titular. No falecimento, os herdeiros do titular falecido, de comum acordo exercerão o direito de participação. Inexistindo esse interesse, o titular remanescente pagará aos herdeiros à parte que lhes couberem levantando um balanço especial de apuração de resultados no prazo de **60 (sessenta)** dias da data do evento, nas seguintes condições: **40% (quarenta por cento)** no prazo de **2 (dois)** meses; **30% (trinta por cento)** no prazo de **6 (seis)** meses e os **30% (trinta por cento)** restantes no prazo de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de dissolução da empresa, uma vez pago o passivo da empresa, o ativo remanescente se reverterá aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que a empresa não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A vista das modificações ora ajustadas resolvem, como de fato tem, o primitivo contrato social, num só instrumento para vigorar a partir do presente Ato Constitutivo particular da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** com as seguintes novas redações:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL

EMPRESA: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE, Brasileiro, Solteiro, Maior, Nascida em 10 de Dezembro de 1977, Empresário, Portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28042479 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº. 267.013.008-98, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, nº 4223, 0800A, Jardim São Francisco – Indaiatuba/SP – CEP: 13345-705, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com o Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com a denominação de **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** está constituída uma sociedade empresária limitada, regida pelo presente Contrato Social, pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) e no que couberem, as disposições da Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** tem sua sede estabelecida à **Rua Doutor Renato Riggio, n.º 1052 – Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP – CEP: 13346-418.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio que assinará **INDIVIDUALMENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade unipessoal terá prazo de duração indeterminado.

JUL 29
17 10 22
23

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade unipessoal terá como OBJETO SOCIAL:

DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO PARA PISOS, LAVANDERIAS, FRALDAS, ABSORVENTES, E HIGIENE EM GERAL, PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COSMÉTICOS PARA HIGIENE, PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA A SAÚDE, DISPENSERS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A ÁREA DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO EM GERAL, BRINDES EM GERAL, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR, PAPELARIA, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ACESSÓRIOS E PEÇAS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME EM GERAL, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS, PRODUTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O CAPITAL SOCIAL é de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), totalmente **INTEGRALIZADO** pelo sócio em moeda corrente do país conforme abaixo, divididos em 12.000 (Doze Mil) quotas de valor igual e unitário R\$ 1,00 (Um Real), divididas da seguinte forma:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>TOTAL R\$</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE</u>	12.000	12.000,00	100%
<u>TOTAL</u>	12.000	12.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade unipessoal são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei nº. 10.406/2002) a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

JUN 29
17 10 22
23

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**, o qual fará uso da denominação social, isenta de prestação de caução, a qual se incumbirá de todas as operações sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, nos estabelecimentos de crédito, fornecedores, assinando cheques, ordens de pagamento, endossos em geral, podendo receber, quitar e homologar judicial e extrajudicialmente os documentos que imponham obrigações à sociedade e tudo o mais que de necessário for na atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE** terá direito a uma retirada a título de “Pró-Labore” de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito na escrituração da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser outorgadas procurações a terceiros **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**, sendo necessário mencionar expressamente os poderes conferidos, além de se determinar prazo de validade para as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso do nome empresarial, pelo sócio em atividades alheias aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade unipessoal, sob pena de responder por qualquer ato que onere ou prejudique a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no contrato social da sociedade limitada unipessoal, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

JUL 29
17 10 22
23

CLÁUSULA OITAVA: Os lucros ou prejuízos serão apurados mensal ou trimestralmente a critério do sócio através de Escrituração Contábil e poderão, de acordo com decisão do sócio, serem distribuídos a qualquer tempo durante o Exercício Social (01 de Janeiro a 31 de Dezembro). Os prejuízos apurados através de Escrituração Contábil, de acordo com as regras e princípios contábeis, regras tributárias, e atendimento das obrigações acessórias, serão suportados pelo sócio, proporcionalmente à participação no Capital Social. O sócio acorda, que as retiradas de lucros após apurados através de Escrituração Contábil, poderão ser feitas tanto de acordo com os percentuais de participação no Capital Social como pela aleatoriedade, não se obedecendo aos percentuais definidos na Cláusula Sexta do Capital Social sempre de comum acordo. Ainda a critério do sócio, os lucros ou prejuízos apurados durante o Exercício Social, poderão ser utilizados para aumento ou redução do Capital Social (artigo 1007 e 1008 – Lei 10.406/2002). Enquanto não houver decisão contrária do sócio, comprovadas através de alteração de Contrato Social devidamente registrada, estas decisões serão válidas.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO IV

DA DISSOLUÇÃO, RETIRADA DA SOCIEDADE E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a sociedade unipessoal continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento ou de incapacidade, poderá ser feita alteração com a inclusão de um herdeiro na empresa que ocupará a condição de sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da sociedade unipessoal, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de liquidação da sociedade unipessoal será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

JUCESP
17 10 22
23

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para o mesmo efeito, devendo ser registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

São Paulo/SP, 01 de Setembro de 2022.

SÓCIO E ADMINISTRADOR:

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE

